



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

RODRIGO VECCHI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Parecer Jurídico, emitido em 15/12/2022, o qual, concluiu que a impugnação apresentada pela OK COMÉRCIO DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO LTDA, merece acolhida, para suprimir o item 7.1.7.2. do Edital.

ACOLHO o parecer jurídico emitido pelo advogado, Márcio Cantelli Cominetti, OAB/RS75483, o qual é parte integrante do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico 014/2022, devendo o processo licitatório seguir seu trâmite, com a devida supressão do item 7.1.7.2.

Marcelino Ramos – RS, 15 de dezembro de 2022.

Rodrigo Vecchi,
Secretário Municipal de Administração.





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 014/2022

DOS FATOS

Trata-se de "*Impugnação ao Edital*", recebida via e-mail, na data de 13/12/2022, apresentado pela empresa OK COMÉRCIO DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO LTDA, cuja sessão para abertura das propostas está designada para o dia 21/12/2022.

Em síntese, afirma a impugnante que no subitem 7.1.7.2., a exigência de apresentação de registro ativo no CREA, e somente a este Conselho, fere a legislação e jurisprudência majoritária, pois determina a legislação que outros profissionais/empresas são habilitados para execução do objeto licitado e, portanto, com registro em diversos Conselhos Profissionais. Requereu a alteração do subitem 7.1.7.2, para suprimir a limitação ao registro no CREA, ampliando para todos os inscritos nos Conselhos competentes, com a consequente reabertura do prazo legal aos interessados.

Este é o relato necessário.

DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.

Com relação à impugnação apresentada pela empresa OK COMÉRCIO DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO LTDA, vejo que assiste razão, ou seja, a limitação a exigência de



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

apresentação de registro ativo no especificamente no CREA, é contrária a legislação vigente, razão pela qual, em virtude do objeto que está sendo licitado, entendo desnecessária a manutenção do subitem 7.1.7.2, do Edital de Pregão Eletrônico.

Deste modo, oriento pela supressão do item 7.1.7.2, do Edital de Pregão Eletrônico 014/2022.

De outro lado, com relação ao requerimento de republicação e devolução do prazo legal aos interessados, vejo que não merece acolhida à solicitação, pois a supressão do subitem 7.1.7.2, do Edital não afeta a formulação das propostas. Deste modo, com fundamento no §4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, entendo que ser necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, verifico que a impugnação apresentada pela OK COMÉRCIO DE POSTES DE FIBRA DE VIDRO LTDA, merece acolhida, para suprimir o subitem 7.1.7.2 do Edital de Pregão Eletrônico 014/2022, porém, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido deve ser indeferida, em virtude de que a supressão do subitem 7.1.7.2, não afeta a formulação das propostas.

S.M.J., este é o meu parecer.

Marcelino Ramos/RS, 15 de dezembro 2022.

BORTULINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
OAB/RS75483